



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 753

Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas da eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Bandeirantes – 34ª Zona Eleitoral, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso da competência prevista no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 5445-81.2021.6.12.8000, especialmente nos termos da minuta disposta pelo ID 1094487 e, ainda,

Considerando a Resolução TRE/MS nº 751, de 16.9.2021, que fixou data para a realização de eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Bandeirantes – 34ª Zona Eleitoral, bem como aprovou as instruções e o respectivo calendário eleitoral,

R E S O L V E, *ad referendum* do Pleno:

Art. 1º A arrecadação e a aplicação de recursos na campanha eleitoral por partidos políticos e candidatos, bem como a prestação de contas da eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Bandeirantes – 34ª Zona Eleitoral, observarão, no que couber, as disposições contidas nas Resoluções TSE nºs 23.607/2019 e 23.624/2020 e, também, na Portaria TSE nº 638/2020, nas Resoluções TRE/MS nºs 714/2020, 741/2021 e 751/2021, bem como nesta resolução.

Art. 2º O limite de gastos da campanha é de R\$ 178.661,03, que corresponde ao valor fixado para o referido município nas eleições ordinárias de 2020 (conforme anexo da Portaria TSE nº 638/2020).

Art. 3º Fica limitado a 61 o número de contratações direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua na campanha eleitoral, que se incluem no previsto no inciso VII do art. 35, observadas as disposições do art. 41, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Art. 4º Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos, nos termos do art. 30 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Justiça Eleitoral deve ser comunicada com antecedência de três dias úteis.

Art. 5º Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:

I – o candidato;

II – o órgão partidário do município de Bandeirantes, ainda que constituído sob forma provisória.

§ 1º Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na Lei nº 9.096/1995, os órgãos partidários do município de Bandeirantes devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha e encaminhar a prestação de contas ao juízo da respectiva zona eleitoral.

§ 2º As informações concernentes a eventual arrecadação e aplicação de recursos pelos órgãos partidários estaduais na eleição suplementar de que trata esta resolução devem ser dadas por ocasião da prestação de contas anual a este Tribunal Regional, nos termos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Art. 6º As prestações de contas finais dos candidatos e dos partidos políticos do município de Bandeirantes devem ser apresentadas ao Juízo Eleitoral competente até às 19 horas do dia 12.11.2021, por meio do envio de dados através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE da Eleição Suplementar/2021 e da entrega da documentação em mídia eletrônica.

Parágrafo único. Não haverá entrega de prestações de contas parciais e nem de relatórios financeiros.

Art. 7º O prazo para impugnação da prestação de contas final, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, será de dois dias.

Art. 8º A prestação de contas dos candidatos será feita pelo sistema simplificado, nos termos do art. 62, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 1º A realização de diligências observará o disposto art. 67 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

§ 2º A prestação de contas dos órgãos partidários será feita pelo sistema completo ou ordinário.

Art. 9º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos deverá ser publicada até o dia 25.11.2021.

Art. 10. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA deste Tribunal Regional poderá emitir orientações técnicas a fim de compatibilizar a realização de receitas e despesas, bem como a apresentação das contas com os sistemas da Justiça Eleitoral, especialmente com o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE.

Parágrafo único. Compete à Seção de Auditoria e Orientação Partidária, unidade orgânica da CCIA deste Tribunal Regional, fornecer subsídios para elaboração das orientações pertinentes.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 4 de outubro de 2021.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, Presidente, em 04/10/2021, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1096554 e o código CRC 53A04669.

0005445-81.2021.6.12.8000

RESOLUÇÃO 753, PUBLICADA NO
DJe nº 187, de 6/10/2021
fls. 2/3.

1096554v2